

REGULAMENTO (CEE) Nº 185/93 DA COMISSÃO

de 29 de Janeiro de 1993

que estabelece as regras de aplicação para a importação de determinados produtos do sector da carne de bovino originários das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e do território da antiga República Jugoslava da Macedónia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

de bovino, com exclusão de carne congelada ⁽⁴⁾, aplicável a partir de 1 de Fevereiro de 1993,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3953/92 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1992, relativo ao regime aplicável às importações na Comunidade de produtos originários das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e do território da antiga República Jugoslava da Macedónia ⁽¹⁾, e nomeadamente, o seu artigo 10º,

Artigo 1º

1. Os direitos niveladores reduzidos cobrados na importação e referidos no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3953/92 apenas são aplicáveis aos produtos acompanhados do certificado previsto no nº 3 do artigo 7º do mesmo regulamento.

2. O modelo do certificado figura no anexo I do Regulamento (CEE) nº 1368/88.

3. No que diz respeito às modalidades de emissão e de utilização do certificado, aplica-se *mutatis mutandis* o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º, nº 2 do artigo 5º e artigos 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 1368/88.

4. O certificado só é válido se for devidamente visado por um organismo emissor constante da lista do anexo I do presente regulamento.

Artigo 2º

Considerando que o artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3953/92 estabeleceu, a título autónomo, um regime especial de importação de *baby beef* originário das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e do território da antiga República Jugoslava da Macedónia; que, para beneficiarem de um direito nivelador reduzido de importação na Comunidade, os produtos em causa devem ser acompanhados por um certificado específico a estabelecer pela Comunidade; que, na pendência do estabelecimento deste novo certificado, é conveniente utilizar a título transitório o modelo de certificado constante do anexo I do Regulamento (CEE) nº 1368/88 da Comissão ⁽²⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3886/88 ⁽³⁾, e determinar os organismos emissores dessas repúblicas;

A pedido dos interessados e contra apresentação da prova de que os produtos introduzidos em livre prática nos Estados-membros durante o período compreendido entre 1 e 31 de Janeiro de 1993 eram acompanhados pelo certificado mencionado no nº 2 do artigo 1º, visado pelo organismo indicado no anexo do presente regulamento, os Estados-membros procederão ao reembolso da diferença entre os montantes dos direitos niveladores que figuram nas colunas 2 e 5 do Regulamento (CEE) nº 172/93.

Artigo 3º

Considerando que, nos termos do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 3953/92, este novo regime de importação é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1993; que é, pois, necessário prever, a pedido do interessado e sob certas condições, as modalidades do reembolso parcial do direito nivelador para os produtos cobertos por esse regulamento e importados para a Comunidade no período compreendido entre 1 e 31 de Janeiro de 1993; que o montante a reembolsar é igual à diferença entre os montantes dos direitos niveladores constantes das colunas 2 e 5 do anexo do Regulamento (CEE) nº 172/93 da Comissão, de 29 de Janeiro de 1993, que fixa os direitos niveladores de importação de animais vivos da espécie bovina e de carne

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1993.

⁽¹⁾ JO nº L 406 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 126 de 20. 5. 1988, p. 26.

⁽³⁾ JO nº L 346 de 15. 12. 1988, p. 22.

⁽⁴⁾ Ver página 29 do presente Jornal Oficial.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Janeiro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

ANEXO

Organismos emissores :

- República da Croácia : «EUROINSPEKT», Zagreb, Croatia,
 - República da Eslovénia : «INSPECT», Ljubljana, Slovenija,
 - Território da antiga República Jugoslava de Macedónia :
«CARGOINSPECT», Skopje.
-